

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 75 DE 28/07/2005
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PARTICIPAR DO CISCOR.**

MUNICÍPIO: QUEIMADAS.

Anexos: CNPJ
Publicação da Lei.

**PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO.
Biênio: 2017/2018.**

**AVENIDA 4 DE JUNHO, Nº 114 - SALA 4/LD - 1º ANDAR - CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP 58.480-000 - FONE: 3356.1117/99922.6776 - CNPJ (MF) Nº 08.609.617/0001-10.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-1225
C.G.C. – 08.742.264/0001-22

Lei nº 75/2005

Queimadas, 28 de julho de 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Queimadas no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios que abrangem a região de Cariri Oriental do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - O consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Queimadas-PB.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivo e finalidades comuns.

- I – realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
- II – planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até o percentual de 1,5% (Um e meio) por cento do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o dia 30

de cada mês, destinados a implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único – A Direção Executiva do Consórcio fica obrigado a prestar contas aos poderes Executivos e Legislativos Municipais, dos recursos repassados pelos municípios até o 20º dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério da proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

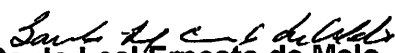
Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o percentual de 1,5% (Um e meio) por cento do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, para atender as despesas da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário.

Parágrafo único - Para a cobertura das despesas relativas à abertura de crédito adicional autorizado pelo *caput* deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica decretado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de Queimadas-PB.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


Saulo Leal Ernesto de Melo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Queimadas-PB Fone: (83) 3392-1225
C.G.C. - 08.742.264/0001-22

Lei nº 74/2005
2005.

Queimadas, 28 de julho de

Dispõe sobre o disciplinamento para instalação e comercialização de produtos farmacêuticos e prestação de serviços de menor complexidade útil ao público por farmácias e drogarias, e dá outras providências, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.668 de 16 de setembro de 2004.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica estabelecido a observância de uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de outro estabelecimento com a mesma finalidade, para instalação e funcionamento de estabelecimento farmacêutico e prestador de serviço de menor complexidade útil ao público neste Município.

§ 1º - Todas as empresas deste ramo de negócios já regularmente instaladas e legalmente organizadas terão direito adquirido assegurado, ainda que venha a sofrer alteração de razão social. § 2º - As empresas deste ramo que tiverem suas atividades interrompidas ou fizerem alterações de endereço, terão de se reinstalar respeitando a distância definida no caput deste artigo. Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo anterior poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, pelo órgão competente do Município, no que tange ao cumprimento de atividades suplementares. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saulo Leal Ernesto de Melo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Queimadas-PB Fone: (83) 3392-1225
C.G.C. - 08.742.264/0001-22

Lei nº 75/2005
2005.

Queimadas, 28 de julho de

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Queimadas no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios que abrangem a região de Cariri Oriental do Estado da Paraíba. Parágrafo único - O consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Queimadas-PB. Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivo e finalidades comuns. I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde; II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 3º - O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais; Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até o percentual de 1,5% (Um e meio) por cento do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o dia 30 de cada mês, destinados a implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei. Parágrafo único - A Direção Executiva do Consórcio fica obrigado a prestar contas aos poderes Executivos e Legislativos Municipais, dos recursos repassados pelos municípios até o 20º dia do mês subsequente. Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério da proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico. Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o percentual de 1,5% (Um e meio) por cento do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, para atender as despesas da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário. Parágrafo único - Para a cobertura das despesas relativas à abertura de crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 7º - Fica decretado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de Queimadas-PB. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saulo Leal Ernesto de Melo
Prefeito Municipal

Município de Queimadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Queimadas-PB Fone: (83) 392-1225
CGC - 08.742.264/0001-22

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE

CONVITE N.º: 010/2005.

OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

JOSÉ TAVARES DA SILVA - ST. CASTANHO; CÔNEGO OSCAR CAVALCANTE, R. JOSÉ MAYER e NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ST. BAIXA VERDE.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de Maio de 2005, às 15:00 horas.

EMPRESA VENCEDORA: SOMAR CONSTRUTORA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 30.650,00 - Trinta mil seiscientos e cinquenta reais.

DR. SAULO LEAL ERNESTO DE MELO
Prefeito Municipal

Município de Queimadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Queimadas-PB Fone: (83) 392-1225
CGC - 08.742.264/0001-22

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE

CONVITE N.º: 011/2005.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A SEC. DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de Maio de 2005, às 10:00 horas.

EMPRESA VENCEDORA: TEREZINHA ERNESTO DE ARAÚJO MOURA

VALOR GLOBAL: R\$ 78.032,00 - Setenta e oito mil e trinta e dois reais

DR. SAULO LEAL ERNESTO DE MELO
Prefeito Municipal

Município de Queimadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Queimadas-PB Fone: (83) 392-1225
CGC - 08.742.264/0001-22

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE

CONVITE N.º: 012/2005.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COMPOSTO POR: CADEIRA ODONTOLÓGICA SEMI AUTOMÁTICA, EQUIP. REFLETOR, UNIDADE AUXILIAR E MOCHO; COMPRESSOR ODONTOLÓGICO; AMALGAMADOR TRADICIONAL; FOTOPOLIMERIZADOR; ESTUFA Nº 01 E KIT CANETA DE ALTA E CONTRA ANGIO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27 de Maio de 2005, às 10:00 horas.

EMPRESA VENCEDORA: DENTAL SHALON LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 24.320,00 - vinte e quatro mil trezentos e vinte reais

DR. SAULO LEAL ERNESTO DE MELO
Prefeito Municipal

Município de Queimadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Queimadas-PB Fone: (83) 392-1225
CGC - 08.742.264/0001-22

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE

CONVITE N.º: 013/2005.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02 de Junho de 2005, às 10h00min horas.

EMPRESAS VENCEDORAS:

• RENE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 36.177,00 - trinta e seis mil seiscientos e setenta e sete reais

• SAULO GERMANN ANDRADE CARDOSO

VALOR: R\$ 42.358,00 - quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais

DR. SAULO LEAL ERNESTO DE MELO
Prefeito Municipal

Município de Queimadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Queimadas-PB Fone: (83) 392-1225
CGC - 08.742.264/0001-22

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE

CONVITE N.º: 014/2005.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CANAL PLUVIAL NO BAIRRO DA VILA, NESTE MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03 de junho de 2005, às 15:00 horas.

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA IPANEMA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 148.487,07 - Cento e quarenta e oito mil quatrocentos e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.742.264/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/1975
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE QUEIMADAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUEIMADAS GABINETE PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R JOAO BARBOSA DA SILVA		NÚMERO 161	COMPLEMENTO
CEP 58.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEIMADAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE QUEIMADAS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/10/2017** às **19:56:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.162.629/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/1994
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 120-1 - FUNDO PUBLICO			
LOGRADOURO R SEBASTIAO LUCENA		NÚMERO 65	COMPLEMENTO
CEP 58.475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEIMADAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO sesauqueimadas@gmail.com		TELEFONE (83) 3392-1909	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE QUEIMADAS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/1994	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/10/2017** às **19:58:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).